



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

136

FLS: 08
PROC: 120/92
79

LEI No. 0179, DE 29 DE ABRIL DE 1992

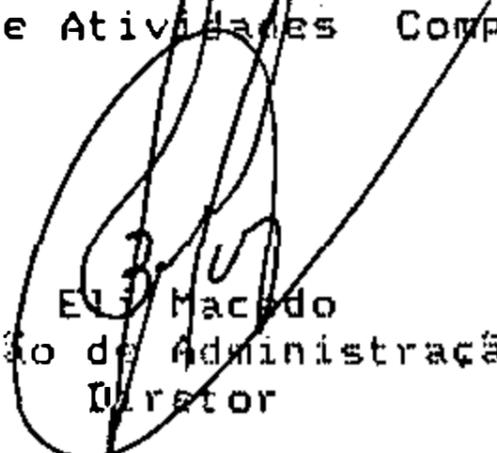
Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS FAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 10.- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art 58 da Lei No.8 212, de 24 de julho de 1991.
- Art. 20.- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuintes normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 30.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei
- Art 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art 50 - Revogam-se as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 29 de abril de 1992


Dr. José Dias Faéz Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 29 de abril de 1992


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor